

REGULAMENTO DO
YALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ nº *em constituição*

São Paulo, 13 de junho de 2024

INDICE

DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	4
COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO	15
INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS	20
INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO.....	21
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	30
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	31
ENCARGOS DO FUNDO	34
SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE.....	36
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ABVCAP/ANBIMA	37
LIQUIDAÇÃO.....	41
DISPOSIÇÕES FINAIS	42
ANEXO I.....	44
ANEXO II.....	49

CAPÍTULO I - **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Artigo 1. O YALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, (“Fundo”), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a único Cotista (Fundo Exclusivo), considerado como investidor profissional, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no Artigo 10 da Resolução 30 da CVM.

Parágrafo 1º O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como Multiestratégia, conforme artigo 17 da do Anexo IV da Resolução 175 da CVM

Parágrafo 2º O presente Fundo é classificado como Multiestratégia, nos termos do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. A alteração da classificação do Fundo segundo o Código deverá ser aprovada por Cotistas titulares de mais da metade das Cotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo 4º O Custodiante, a Administradora, a Gestora e os distribuidores de Cotas do Fundo poderão subscrever Cotas do Fundo.

Artigo 2. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando de forma direta ou indireta do processo decisório das Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a Política de Investimento prevista no Capítulo V.

Parágrafo 1º As Companhias Investidas utilizarão os recursos do Fundo para capital de giro e expansão comercial.

Parágrafo 2º O Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas e exercerá efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo V abaixo.

Artigo 3. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 23, item (g), deste Regulamento.

CAPÍTULO II -
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 4 O Fundo é administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, com sede na Joaquim Floriano, 100, 18º andar, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato nº 13.091 de 24 de junho de 2013, doravante denominada Administradora, GIIN Number 5NLRFH.00000.SP.076, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social ("Administradora").

Artigo 5. São obrigações da Administradora:

- a) manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (iii) o livro de presença de Cotistas;
 - (iv) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
 - (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - (vi) a documentação relativa às operações do Fundo.
- b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
- c) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- d) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- e) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- f) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos no Anexo III da Resolução 175 da CVM;
- g) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- h) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- i) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Gestora;
- j) divulgar a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

- k) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo X deste Regulamento;
- l) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- m) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- n) distribuir as Cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços; e
- o) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais.

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e, (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo 2º É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- a) receber depósito em conta corrente própria;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, exceto para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, e no valor estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- d) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- f) aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do Anexo IV da Resolução 175 da CVM ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- g) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- h) Aplicar recursos em sociedade em que o administrador, gestor, eventuais membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjuntos, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total;
- i) Aplicar recursos em sociedades das pessoas mencionadas na alínea h, que:
- (i) Estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente

- de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.
 - (a) aplicar recursos no exterior; e
 - (b) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento

Artigo 6 Os serviços de gestão serão prestados pela **D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.132.644/0001-10, situada à Rua Fidêncio Ramos 101, Cj. 22, Vila Olímpia, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestora de recursos”, conforme ato declaratório CVM nº 20.003, expedido em 26/07/2022 (“Gestora”).

Parágrafo 1º Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, as seguintes atribuições:

- a) seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;
- b) prospectar, selecionar, aprovar, negociar os ativos para a carteira do Fundo segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo V deste Regulamento;
- c) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;
- d) aprovar e executar as transações de investimento e desinvestimento, de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo V deste Regulamento;
- e) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável em assuntos relacionados à Companhia Investida, podendo, inclusive, sem limitação, monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- f) representar o Fundo nas assembleias de acionistas da Companhia Investida, podendo formular voto e nomear conselheiros da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- g) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe;
- h) implementar e executar, no que lhe couber, todas as decisões relacionadas ao investimento na Companhia Investida;
- i) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- j) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos deste Anexo Normativo IV da Resolução 175 da CVM;
- k) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração na relação mantida com prestadores de serviços por ele contratado;
- l) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- m) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- n) Manter, em conjunto com o administrador, controle rígido de gestão de liquidez;
- o) Adotar as estratégias e políticas internas impostas ao Fundo para eventual patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 da CVM
- p) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo; e
- q) aprovar a seleção, contratação e celebração, pela Administradora, de prestadores de serviços como advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes.

Parágrafo 2º A Gestora pode delegar os poderes de representação a terceiros por ela indicados, sem prejuízo do dever de informação à Administradora, mediante instrumento próprio e caso a caso, de modo que o representante possa, diretamente, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

Parágrafo 3º Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- a) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- b) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- d) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- e) elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no item (g) do Artigo 5º acima;
- f) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para

fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- g) fornecer aos Cotistas, conforme periodicidade prevista no artigo 35 do presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- h) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;
- j) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida;
- k) contratar, em nome do Fundo, os serviços de distribuição, intermediação de operações, consultoria de investimentos, agência de classificação de risco, formador de mercado de classe fechada e gestão da carteira de ativos, fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações.

Parágrafo 4º O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira da Companhia Investida e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento da Gestora, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 5º A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora.

Parágrafo 6º Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

Artigo 7. A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo 1º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador e gestor de carteira.

Parágrafo 2º Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

Parágrafo 5º Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 8º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Parágrafo 6º Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no § 1º, o fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Artigo 8. Pelo serviço de Administração do Fundo, será devido uma Taxa de Administração no valor mensal de R\$ 10.000,00 (doze mil reais)

Parágrafo 2º. Pelo serviço de custódia, escrituração e distribuição será cobrada a taxa fixa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo 2º. Pelos serviços de gestão, a Gestora fará jus a uma remuneração mensal a ser paga pelo Fundo, no valor equivalente a 0,4% a.a. (zero vírgula quatro por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Artigo 09. As Taxas de Administração e Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, por Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 1º A primeira Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto)

Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo 2º A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão fixadas neste Regulamento.

Parágrafo 3º As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas, após prévia aprovação;

Parágrafo 4º Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGPM a partir de 01 de agosto de 2015. Serão sempre acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Parágrafo 5º As remunerações do Custodiante não incluem os custos adicionais para (i) envio de TEDs para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) cadastro dos Cotistas no sistema de escrituração da Terra Investimentos DTVM Ltda (custo unitário de R\$ 5,00, nos casos em que as Cotas forem escriturais) e (iii) envio dos extratos e informes periódicos previstos na legislação vigente (custo individual de R\$ 0,50, acrescido dos custos do correio).

Artigo 12. Não haverá cobrança de taxa de performance.

CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 13. O Fundo será constituído por Cotas, de classe única, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo 1º As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º A emissão de novas Cotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Cotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Cotistas interessados na subscrição firmarem novo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, nos termos descritos no Artigo 17 abaixo.

Artigo 14. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo 1º As Cotas serão objeto de colocação primária e de negociação no mercado secundário por meio dos módulos MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e Fundos 21 - Módulo de Fundos, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou alternativamente, poderá ser realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

Parágrafo 2º As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo 3º O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 4º Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução 30 da CVM, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Artigo 15. O Cotista que desejar transferir suas Cotas (“Cotista Alienante”), no todo ou em parte, deverá oferecer suas Cotas primeiramente aos outros Cotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as Cotas, de forma proporcional às participações que detiverem no Patrimônio Líquido do Fundo na data da oferta (“Direito de Preferência”).

Parágrafo 1º Para fins de exercício do Direito de Preferência de que trata este Artigo 15, o Cotista Alienante deverá enviar à Administradora notificação escrita, especificando o número de Cotas ofertadas, preço por Quota, forma, e prazo de pagamento do preço e outras condições da venda ou transferência propostas e o nome completo e a identificação do comprador potencial (“Notificação de Oferta”). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Alienante à alienação das Cotas ofertadas nos seus exatos termos.

Parágrafo 2º Em até 10 (dez) dias da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que os interessados manifestem o seu Direito de Preferência para aquisição das Cotas do Cotista Alienante, nos termos da Notificação de Oferta.

Parágrafo 3º Os Cotistas deverão exercer o Direito de Preferência na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no Parágrafo 2º acima, formalizando à Administradora, por escrito, sua intenção de adquirir as Cotas objeto da oferta.

Parágrafo 4º Caso existam sobras de Cotas, a Administradora deverá, antes de concluída a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 2º acima, comunicar este fato aos Cotistas presentes à assembleia, para que manifestem seu interesse em adquirir as referidas sobras.

Parágrafo 5º Mediante o exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas, na forma deste Artigo 15, com respeito às Cotas ofertadas, tais Cotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 6º Caso os Cotistas não exerçam o seu Direito de Preferência com relação à totalidade das Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas pelo Cotista Alienante ao potencial comprador, nos exatos termos da Notificação de Oferta, nos prazos de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 7º Depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo 6º acima, sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas ofertadas ao comprador potencial, caso ainda deseje alienar ou transferir suas Cotas, o Cotista Alienante deverá repetir o procedimento descrito neste Artigo 15.

Parágrafo 8º As Cotas objeto da Notificação de Oferta somente poderão ser transferidas a parceiros, nos termos deste Artigo 15, se tiverem sido totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o Cotista Alienante, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo 9º Qualquer transferência de Cotas realizada em desacordo com este Artigo 15 será considerada nula e sem efeito, não devendo ser levada a cabo pela Administradora e pelo agente escriturador das Cotas do Fundo.

Artigo 16. O Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento.

Parágrafo 1º A 1ª emissão de Cotas do Fundo terá preço unitário de emissão, na data da primeira integralização de Cotas da 1ª emissão do Fundo, de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) . As Cotas serão integralizadas pelo preço de emissão na data da 1ª (primeira) emissão de Cotas. As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia

Geral de Cotistas, sendo que o preço de emissão das novas Cotas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, observados os ditames legais.

Parágrafo 2º O prazo para subscrição das Cotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de protocolo do Regulamento do Fundo na CVM, prorrogáveis mediante comunicado da Gestora e da Distribuidora à Administradora, que formalizará a prorrogação junto a CVM. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e os valores obtidos durante a distribuição de Cotas serão imediatamente rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

Parágrafo 3º A emissão de novas Cotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Cotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Cotistas interessados na subscrição firmarem novo “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, nos termos descritos no Artigo 17 abaixo. O valor da Quota nas distribuições subsequentes será o valor apurado das Cotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de todas as Cotas por este emitidas.

Artigo 17. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As Cotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.

Parágrafo 1º Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo 2º Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever, ou se comprometer a subscrever, no mínimo, um valor de Cotas equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) .

Parágrafo 3º Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no *caput* do Artigo 16 acima, a Administradora notificará os Cotistas a respeito do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem as integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 18 abaixo.

Artigo 18. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverá ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de

investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo 1º A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido (“Notificação de Integralização”), em razão da:

- a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo; ou
- b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Gestão ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo 4º A Administradora deve emitir em favor de cada um dos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização.

CAPÍTULO IV - **INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS**

Artigo 19. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente (“Cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo 2º Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo 3º Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo 4º Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo 5º As penalidades previstas neste Artigo 19 não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, desde que prévia e devidamente comprovado pelo Cotista Inadimplente.

CAPÍTULO V -

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Artigo 20. A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o **direcionamento** de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Companhia Investidas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 1º O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pela Administradora, seguindo as orientações da Gestora:

- a) no mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76 ou os ativos descritos de maneira taxativa no art.5º do Anexo IV da Resolução 175 da CVM, e que sejam conversíveis ou permutados em ações de emissão da Companhia Investida (“Valores Mobiliários”); e
- b) o valor remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários da Companhia Investida, deverá ser aplicado exclusivamente

em: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional, lastreadas nos títulos mencionados no subitem (i); e (iii) Cotas de fundos de investimento (FI) e Cotas de fundos de investimento em Cotas de FIs (FICs), que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos subitens (i) a (ii), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou empresas ligadas (“Ativos Financeiros”), devendo ser suficiente para pagamento dos Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido nas Companhias Investidas.

Parágrafo 3º É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- a) sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou;
- b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de:
 - (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo 4º As Companhias fechadas Investidas deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente
- c) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital e registro de companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores; e
- f) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 5º Conforme previsto no Artigo 14º da do Anexo IV da Resolução 175, caso as Companhias Investidas apresentem receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no Parágrafo 4º acima, desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos

FIP – Capital Semente e previstos no Artigo 14 do Anexo IV da Resolução 175 da CVM.

Parágrafo 6º Caberá ainda, conforme previsto no Artigo 15 do Anexo IV da Resolução 175 da CVM, caso as Companhias Investidas apresentem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos incisos “a”, “c” e “f” do Parágrafo 4º acima, desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no Artigo 15 do Anexo IV da Resolução 175 da CVM.

Parágrafo 7º Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pela Companhia Investida, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo 8º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- a) a Administradora, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 9º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas e nos casos já previstos neste regulamento, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo 13º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Parágrafo 10º Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Caso o prazo estabelecido item “(a)” acima não for observado, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas

justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Parágrafo 11º Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 8º acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo estabelecido no Parágrafo acima (i) reenquadrar a carteira do Fundo aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo 1º acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 12º O limite estabelecido no caput não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme art. 9º, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução 175 da CVM, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento

Parágrafo 13º Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

- a) **Risco Operacional da Companhia Investida** – Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho da Companhia Investida. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho da Companhia Investida, (b) solvência da Companhia Investida ou (c) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas.
- b) **Risco Legal** – A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atue, bem como por demandas judiciais nas quais a Companhia Investida figure como ré ou em virtude de passivos e/ou contingências eventualmente existentes em relação a determinadas pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades que figurem como acionistas da Companhia

Investida ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades a elas relacionadas que possam a ser direcionadas à Companhia Investida ou ter o referido direcionamento pleiteado por quaisquer terceiros.

- c) Risco de Concentração – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários da Companhia Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida.
- d) Risco de Liquidez - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ainda, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- e) Risco de Mercado – Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, câmbio, alterações políticas, econômicas e fiscais no Brasil e no Exterior. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.
- f) Risco de Crédito - Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas.
- g) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de

suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento.

- h) Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.
- i) Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização de investimentos.
- j) Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- k) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro e externo. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional e externo. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes nacionais e internacionais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio

Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

- l) Risco Relacionado a Derivativos - consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou efetivo para evitar perdas ao Fundo.
- m) Amortização e/ou Resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros da Carteira - Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.
- n) Riscos Relacionados à Amortização - os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Companhia Investida. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- o) Risco de Patrimônio Negativo - as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- p) Outros Riscos - o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo 14º A Companhia Investida deverá abrir uma conta vinculada de sua titularidade, conta esta que será destinada ao recebimento de recursos do Fundo.

Parágrafo 15º Caso o percentual de composição de carteira previsto no Parágrafo 1º deste artigo permaneça desenquadrado por um prazo superior ao período de aplicação dos recursos prevista neste regulamento, A Gestora deverá, em prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- a) Reenquadrar a carteira; ou
- b) solicitar ao administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, devidamente corrigida pelo índice INPC.

Artigo 21. O Período de Investimento do Fundo será de 6 (Seis) anos a contar da data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, mesmo que o Patrimônio Previsto do Fundo não tenha sido atingido.

Parágrafo 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos realizados com recursos já aportados no Fundo para novos aportes em companhias já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no período de até 2 (dois) anos após o término do Período de Investimento mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º Nos 2 (dois) anos seguintes ao Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”), os investimentos do Fundo deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante deverá ser obrigatoriamente utilizado para amortização das Cotas do Fundo.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

Parágrafo 4º Em caso de prorrogação do Período de Investimento por aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar chamadas de capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 5º Na hipótese prevista no Parágrafo 4º acima, a Administradora não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, exceto se para fazer frente às despesas ordinárias do Fundo, situação na qual a Administradora poderá exigir dos Cotistas que aportem recursos independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 22. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas desde que:

- a) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento;
- b) observe o limite de 100% do capital subscrito que poderá ser utilizado para a realização de adiantamentos;
- c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo;
- e
- d) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI - **DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES**

Artigo 23. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à

amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme previsto no item (d) do Parágrafo 1º, Artigo 6 deste Regulamento;
- b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas, exceto se os Cotistas decidirem, em Assembleia Geral, por estender o Período de Investimento;
- c) a Gestora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;
- d) dividendos distribuídos pela Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo ou, ao exclusivo critério da Gestora, serão destinados e/ou repassados diretamente aos Cotistas, sem integrar o Patrimônio Líquido do Fundo; e
- e) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo, sempre respeitando o prazo de carência do Fundo para amortizações de 02 (dois) ano a contar da data da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo 1º Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, na forma dos itens (c) e (d) do *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante aprovação da Gestora a Administradora poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo, desde que fora do ambiente B3.

CAPÍTULO VII - **ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

Artigo 24. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 31 de maio de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- b) deliberar sobre alteração deste Regulamento;

- c) deliberar sobre a destituição ou substituição dos prestadores de serviço essenciais
- d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação, liquidação ou outra forma de dissolução antecipada do Fundo antes do término do seu Prazo de Duração;
- e) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e da Taxa de Gestão;
- g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- h) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- j) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no §1º do artigo 26 do Anexo IV da Resolução 175
- k) deliberar sobre a amortização ou resgate de Cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- l) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- m) deliberar sobre a amortização de Cotas com ativos do Fundo, conforme previsto no Artigo 23, Parágrafo 2º, acima;
- n) deliberar sobre a realização pelo Fundo de operações de que tratam o Artigo 20, Parágrafo 8º, e o Artigo 33 e/ou quaisquer outras hipóteses de potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas; e
- o) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175.

Parágrafo 1º Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Parágrafo 2º Adicionalmente ao disposto neste Artigo 24, será também exercido pelos Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas o Direito de Preferência para aquisição de Cotas do Fundo, nos termos do Artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 25. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia. As Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser realizadas na

sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação.

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença de Cotistas representando, no mínimo, a maioria simples das Cotas em circulação.

Parágrafo 4º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 578.

Artigo 26. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 27. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 28. Exceto conforme disposto de outra forma neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, ressalvadas aquelas referidas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “m”, “n” e “o” do *caput* do Artigo 24 acima, que somente podem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII **ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 29. Constituem Encargos do Fundo:

- a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- c) a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e a Taxa de Gestão;
- d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações

- contábeis do Fundo;
- e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
 - f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
 - h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
 - i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
 - j) parcelas de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
 - l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
 - m) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no limite de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, os quais poderão ser alterados por assembleia;
 - n) quaisquer despesas pré-operacionais, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, custo de implantação de carteira e jurídico do Administrador, custos com laudo, honorários com terceiros para *due diligence* e honorários para captação de recursos, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.
 - o) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
 - p) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
 - q) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - r) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - s) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
 - t) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 30. Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela

Administradora nos 12 (doze) meses anteriores à data da primeira integralização de Cotas do Fundo, com relação a (i) estruturação, oferta e venda das Cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, (ii) constituição do Fundo, incluindo, sem limitação, qualquer honorários e despesas relacionadas a consultores especializados, legais, fiscais, contábeis, despesas de viagens, taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA, e (iii) a negociação, celebração e formalização deste Regulamento e documentos exigidos para a subscrição de Cotas tais como os Compromissos de Investimento, Boletins de Subscrição e Termos de Adesão, serão reembolsadas pelo Fundo.

Parágrafo 1º Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 30 deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo 2º Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

CAPÍTULO IX - **SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

Artigo 31. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas à Administradora, à Gestora ou a qualquer Cotista do Fundo ("Partes Ligadas"):

- a) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, da Gestora ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- b) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, a Gestora, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

Artigo 32. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, cujos contratos deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 33. Observado o disposto no presente Regulamento, qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou entidade cuja Administradora presta serviços de gestão deverão ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de

recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- a) a Administradora, a Gestora, qualquer Parte Ligada à Administradora e qualquer Parte Ligada à Gestora, individualmente ou em conjunto com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 2º Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Cotistas deverá vincular o Fundo e os Cotistas, sendo que a Administradora e a Gestora serão escusadas de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Parágrafo 3º A Administradora e a Gestora não possuem situação de conflito de interesse com o Fundo, devendo informar aos Cotistas qualquer situação que as coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO X - **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ANBIMA**

Artigo 34. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

Parágrafo 4º No melhor interesse do Fundo e atendendo o Anexo Complementar VIII das

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, a Gestora poderá solicitar a Administradora, periodicamente, em prazo não superior a uma vez ao ano, a contratação de empresa independente especializada para a determinação do valor econômico da Companhia Investida, por meio de laudo de avaliação.

Parágrafo 5º As avaliações do valor econômico da Companhia Investida serão realizadas anualmente, com exceção à primeira avaliação, a qual deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo 6º A contratação da empresa de avaliação pela Administradora, nos termos do Parágrafo 4º acima, deverá ocorrer até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de fevereiro, quando a notificação foi enviada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de referido ano.

Parágrafo 7º A empresa de avaliação contratada pela Administradora, nos termos dos Parágrafos 4º e 5º acima, deverá entregar o laudo de avaliação da Companhia Investida à Administradora, com cópia para a Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de (i) março, quando a contratação da empresa de avaliação pela Administradora ocorreu até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de fevereiro de referido ano.

Parágrafo 8º As despesas pela contratação da empresa de avaliação da Companhia Investida, nos termos dos Parágrafos 4º, 5º e 6º acima, serão arcadas pelo Fundo, observado o limite de 01 (uma) avaliação por ano.

Artigo 35. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia **31 de dezembro** de cada ano.

Artigo 36. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes referidas no modelo do Suplemento L da Resolução 175;
- b) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- c) anualmente no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independente.

Parágrafo Único A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia

com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 37. A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- a) qualquer alteração a este Regulamento;
- b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- d) a emissão de novas Cotas.

Artigo 38. A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 39. Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 38 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 40. Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo X sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 41. A ADMINISTRADORA e o GESTOR, bem como suas partes relacionadas, poderão ser Cotistas do FUNDO, mas não investirão em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, assim como os Cotistas não investirão diretamente na Companhia Investida.

Parágrafo Único Fundos administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA poderão ser Cotistas do FUNDO e investirão na Companhia Investida através do FUNDO.

CAPÍTULO XI - **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 42. Exceto conforme o previsto no Artigo 7º, Parágrafo 4º deste Regulamento, ou se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 43. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e
(iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 47 abaixo, ou resgatarão as Cotas em circulação mediante a entrega, fora do ambiente B3, de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

Artigo 44. No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 45. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 dias contados da ata que delibera a liquidação.

Artigo 46. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora e/ou pela Gestora, quando da realização dos investimentos; e
- c) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado

organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários da Companhia Investida, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo 1º Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Administradora e a Gestora enviarão seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 47. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, fora do ambiente B3, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XII - **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 48. Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Parágrafo 1º Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 2º Ao tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo 3º O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Cotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo 4º A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo

que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

Parágrafo 5º O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estará sujeito ao sigilo.

Parágrafo 6º A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

Parágrafo 7º Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- a) assegurar a instituição da arbitragem;
- b) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes;
- c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e
- d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei.

Artigo 49. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

**ANEXO I –
DEFINIÇÕES**

Administradora:	é a MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27 com sede na Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato nº 13.091 de 24 de junho de 2013, doravante denominada Administradora, GIIN Number 5NLRFH.00000.SP.076.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas:	é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VII do Regulamento.
Auditor Independente:	é a instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
Ativos Financeiros:	são os ativos financeiros descritos no Parágrafo 1º, item (b), do Artigo 20 do Regulamento.
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.
B3:	é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Conta do Fundo:	é a conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento:	é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou novas Cotas.
Custodiante:	é a TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.582, de 31 de agosto de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100 – 5º andar, cjs 51 e 52, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de tesouraria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria e escrituração das Cotas.
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

Disponibilidades:	são todos os valores em caixa e em Ativos Financeiros.
Distribuidor	TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Encargos do Fundo:	são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 29 do Regulamento.
Fundo:	é o YALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Gestora:	Os serviços de gestão serão prestados pela D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ nº 41.132.644/0001-10, situada à Rua Fidêncio Ramos 101, Cj. 22, Vila Olímpia, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestora de recursos”, conforme ato declaratório CVM nº 20.003, expedido em 26/07/2022
Resolução 30 da CVM	é a Resolução 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução 175 da CVM:	é a Resolução 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
Anexo IV da Resolução 175:	é o Anexo IV da Resolução 175 da CVM, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
IPCA-15:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15, divulgado pelo IBGE.
Indexador	IPCA+8% a.a.
Liquidação:	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.
Notificação de Integralização:	é a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.
Notificação de Oferta:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15, Parágrafo 1º do Regulamento.
Patrimônio Líquido:	é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.
Patrimônio Previsto:	é o patrimônio previsto para o Fundo

Período de Investimento:	é o período de 6 (seis) anos no qual o Fundo deverá realizar os investimentos na Companhia Investida, nos termos do Artigo 21 do Regulamento.
Período de Desinvestimento:	é o período de 2 (dois) anos imediatamente seguintes ao encerramento do Período de Investimento.
Pessoa:	é qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos.
Prazo de Duração:	é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.
Regulamento:	é o Regulamento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, do qual faz parte o presente Anexo I.
Cotas:	são as frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotista:	são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.
Cotista Alienante:	tem o significado que lhe é atribuído no <i>caput</i> do Artigo 15 do Regulamento.
Taxa de Administração:	é a taxa a que fará jus a Administradora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.
Taxa de Gestão:	é a taxa a que fará jus a Gestor pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.
Taxa de Performance:	é a taxa a que fará jus a Gestora a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho do Fundo, conforme previstos no Regulamento.
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Tribunal Arbitral:	é o tribunal arbitral responsável para resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes do Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.
Valores Mobiliários:	são os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 desde que sejam adequados a exigências específicas da Companhia Investida, na formado Anexo IV da Resolução 175 da CVM, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.